

— Magliano S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários —

CNPJ n. 61.723.847/0001-99 - NIRE 35.300.016.092

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29/11/2021

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 29/11/2021, às 9h, na sede social da Magliano S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, localizada na Rua Hungria, n. 1400, 4º andar, conjunto 42, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01455-000 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme disposto no §4º do artigo 124 da Lei n. 4.047/66, conforme alterada ("Lei das S.A."). **3. PRESENÇA:** A convocação foi dispensada, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), em razão da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas do Livro de Presença de Acionistas. **4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente - Raymundo Magliano Neto; e Secretária - Cristiane Alessandra Cabral de Moura Coutinho. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração da denominação social da Companhia e, consequentemente, reforma do Artigo 1º; (ii) a alteração do número máximo dos Diretores e reforma do Artigo 13; (iii) a alteração das designações dos Diretores e reforma do Artigo 15; (iv) o ajuste na forma de representação da sociedade e reforma do Artigo 2º; (v) a alteração das atribuições dos cargos da Diretoria e reforma do Artigo 22; (vi) a reforma do caput e do Parágrafo Sexto do Artigo 33 do Capítulo X - Da Ouvidoria; (vii) a eleição dos novos membros de Diretoria; e (viii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para atender aos ajustes acima. **6. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:** O acionista representando a totalidade do capital social da Companhia autoriza a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do art. 130, §§ 1º e 2º da Lei 6.404/76. **7. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, os documentos e matérias constantes da ordem do dia foram examinados, discutidos e votados pelo único acionista da Companhia representando a totalidade das ações em circulação, que decidiu, sem quaisquer reservas: (i) Alteração da denominação social da Companhia e, consequentemente, reforma do Artigo 1º do Estatuto Social - Alterar a denominação social para Neon Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Dessa forma o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - NEON CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis." (ii) Alteração do número máximo de Diretores e reforma do Artigo 13 - Alterar o número máximo de membros da Diretoria que passará a ser composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 10 (dez) Diretores, passando o Artigo 13 a vigorar com a seguinte redação: "Art. 13 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros. **Parágrafo Primeiro** - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empoderado após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo Segundo** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, conforme aplicável. (iii) Alteração das designações dos Diretores e reforma do Artigo 15 - Reformar o Artigo 15 para alterar a designação dos membros da Diretoria e para atender todos os atos da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 15 - Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral e terão as seguintes designações: a) Diretor Presidente; b) Diretor Executivo I; c) Diretor Executivo II; e d) Diretor sem Designação Específica. **Parágrafo Primeiro** - Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo** - A remuneração da Diretoria será fixada de acordo com o limite aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo vaga na quantidade mínima de Diretores, deverá imediatamente se reunir a Assembleia Geral para eleger o membro que preencherá a vaga, permanecendo os Diretores em seus cargos até a posse de seus substitutos, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 13 supra. **(iv) Ajuste na forma de representação da sociedade e reforma do Artigo 21** - Reformar o Artigo 21, para alterar a forma de representação e Limites de Alcadas, para atender todos os atos da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 21 - A representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento serão realizadas da seguinte forma: i. Por 2 (dois) Diretores em conjunto; ii. Por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais; ou iii. Por 1 (um) procurador com poderes especiais, observado o previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, poderá constituir procuradores em nome da Companhia, especificando, nos respectivos instrumentos, todos os poderes que serão atribuídos aos mesmos, cujo prazo de duração não poderá ser superior a 1 (um) ano, excluídas do limite de duração apenas as proibições ad judicia. **Parágrafo Segundo - Limite de Alcadas** - Para celebração de quaisquer atos prevento o pagamento de obrigações em uma única transação ou em uma série de transações correlatas, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos ou término de referido ato, excetuando-se nos casos de renovação dos atos e/ou alteração de cláusulas de atos já firmados que não impactem no valor serão aprovadas da seguinte forma: i. Atos de até R\$ 499.999,99 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) - assinatura por qualquer Diretor (Executivo I ou Executivo II) e um 1 (um) Procurador; ii. Atos ate R\$ 999.999 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) - assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos II; e iii. Atos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - assinatura de 3 (três) Diretores Executivos II ou 1 (um) Diretor Executivo I e 1 (um) Diretor Executivo II." (v) Alteração das atribuições dos cargos da diretoria, passando, tal ato a vigorar com a seguinte redação: "Art. 22 - A Diretoria terá amplos poderes para administrar a companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - ao Diretor Presidente competirá a responsabilidade pela representação institucional, definição das estratégias, bem como da prestação de contas da Sociedade, sendo atribuída a responsabilidade pelo acompanhamento geral dos negócios da Sociedade, e pelas operações da Sociedade perante o Banco Central do Brasil, nos termos da legislação aplicável em vigor, sendo responsável pelas informações prestadas. **Parágrafo Segundo** - A Diretoria Executiva I, II e a Diretoria sem designação Específica será responsável pelos assuntos a seguir especificados a serem atribuídos aos diretores de acordo com as suas competências: i. responsabilidade pela preparação das demonstrações financeiras e da gestão financeira da Sociedade; ii. responsabilidade pela gestão de riscos da Sociedade; iii. responsabilidade pelas operações da Sociedade e pelas atividades administrativas; e iv. responsabilidade pela definição de política comercial, operações e relação com os clientes. **Parágrafo Terceiro** - Adicionalmente, a Diretoria será responsável, também, por: i. fixar a orientação geral dos negócios; ii. aprovar o orçamento geral, o plano de negócios e quaisquer alterações; iii. elaborar o relatório da administração a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral; iv. aprovar a aquisição, transferência ou constituição de ônus, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, sobre seus bens e direitos; e v. quaisquer outras matérias que, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto Social, não sejam de competência privativa da Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - Caberá à Diretoria definir os responsáveis pelas atividades que necessitem de indicação nominal junto ao Banco Central do Brasil. **Parágrafo Quinto** - Os Diretores eleitos poderão acumular mais de 1 (uma) função atribuída, exceto nos casos em que a lei e/ou a regulação aplicável dispuserem em sentido contrário. (vi) Reforma do caput e do Parágrafo Sexto do Artigo 33 do Capítulo IX da Ouvidoria - Reformar o caput e o Parágrafo Sexto do Artigo 33 do Estatuto Social de forma a adequar sua redação à Resolução CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020, passando a vigorar: "Art. 33 - Em consonância com a Resolução CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020, emitida pelo Banco Central do Brasil, fica instituída a Ouvidoria da Companhia que será regida pelas normas e disposições emanadas pelo Banco Central do Brasil. (...) **Parágrafo Sexto** - O prazo de atuação do Ouvidor será por 24 (vinte e quatro) meses." (vii) Eleição dos novos membros da Diretoria - Eleger os seguintes membros para compor a Diretoria: **DIRETORES EXECUTIVOS I:** (a) Sr. Jean Martin Sigrist Junior, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.997.873-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 106.124.968-99, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 1615, apto. 121, Cerqueira César, CEP 01404-003; e (b) Sr. Pedro Henrique de Souza Conrade, brasileiro, solteiro, nascido em 16/02/1992, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.530.994-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 370.749.968-58, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rio Preto, 88, Jardim Paulista, CEP 05413-000. **DIRETORES EXECUTIVOS II:** (c) Sr. Paulo de Tarso Marques Rosa, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 084.609.304, inscrito no CPF/ME sob o nº 121.995.998-76, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 747, apto. 82, Jardim Paulista, CEP 01403-001; (d) Sr. Plínio Cardoso da Costa Patrão, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.291.658, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.552.938-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juriti, nº 73, apto. 51, Vila Uberabinha, CEP 04520-000; (e) Sr. Jamil Saúd Marques, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.501.197-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 312.645.158-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Taunay, nº 627, apto. 71B, Vila Cruzeiro, CEP 04726-010; (f) Sra. Juliana Noriko Yamada, brasileira, solteira, nascida em 01/11/1982, engenheira de produção, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.013.989-1, inscrita no CPF/ME sob o nº 224.294.718-41, residente e domiciliada na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua General de Nogueira Macedo, nº 93, Cidade Jardim, CEP 12320-400; (g) Sra. Paula Oliveira Martinelli, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, engenheira de alimentos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.054.424-6, inscrita no CPF/ME sob o nº 315.799.548-04, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Luiz Gallotti, nº 322, apto. 2028, Vila Cordeiro, CEP 04580-051; e (h) Sr. Cristiano Fernandes da Silva, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.422.472-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.401.628-88, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 855, apto. 23, Pinheiros, CEP 05410-001. (viii) O mandato dos diretores ora eleitos se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2022. (viii.I) Os diretores eleitos apresentaram declarações que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, à fé pública ou a propriedade, as quais encontram arquivadas na sede da Companhia. (viii.II) Consolidação do Estatuto Social - por fim, resolve-se consolidar o Estatuto Social da Companhia contemplando todas as alterações acima mencionadas na forma do Anexo I à presente ata. **8. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **9. Acionista Presente:** Neon Holding Ltda. **10. Assinaturas:** Mesa: Raymundo Magliano Neto, Presidente; e Cristiane Alessandra Cabral de Moura Coutinho, Secretária. Certifico, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 29 de novembro de 2021. Raymundo Magliano Neto - Presidente, Cristiane Alessandra Cabral de Moura Coutinho - Secretária. JUCESP nº 145.487/22-2 em 17/03/2022. Gisela Simiema Ceschi - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a  
Infraestrutura da Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Diário de Notícias em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>